**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO. PENHORA. QUOTA SOCIAL. INTIMAÇÃO DOS DEMAIS SÓCIOS QUOTISTAS PARA EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS:

- É possível que a penhora recaia sobre as quotas sociais de sociedade limitada de propriedade do executado, *ex-vi* art. 835, IX do CPC[[1]](#footnote-1).

- Em caso do exequente almejar adjudicar as quotas sociais do executado, será indispensável que os demais sócios quotistas sejam intimados dessa pretensão, para, querendo, exercer o direito de preferência e depositando o valor da avaliação em juízo, resultando na adjudicação pelo sócio que proceder ao depósito (CPC, art. 876 § 7º)[[2]](#footnote-2).

- Tendo sido penhoradas quotas de uma sociedade e não sendo o exequendo sócio dessa sociedade, os demais sócios não devedores serão intimados, podendo adjudicar as quotas, o que manteria a estrutura societária limitada aos sócios originários. Trata-se de previsão que busca impedir, na medida do não sacrifício do direito do exequente, o ingresso na sociedade de terceiro, estranho à sua estrutura societária, o que manteria na medida do possível a *affectio societatis*, sem prejuízo do direito à satisfação do direito do exequente, inclusive exercendo a preferência sobre qualquer outro credor legitimado para a adjudicação.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Execução n. ...

*- pedido de intimação dos demais sócios quotistas não executados -*

(nome), exequente, nos autos da execução epigrafada, figurando como executado (nome), vem, respeitosamente, aduzir o que se segue:

1. Foi procedida à penhora de 20% (vinte por cento) das quotas sociais da sociedade empresarial de nome ... de propriedade do executado, conforme auto de penhora de fls. ....

2. O d. juízo designou datas e horários para a realização da venda pública judicial destas quotas sociais.

3. Procedeu-se á avaliação das quotas sociais penhoradas às fls. ..., atingindo ao valor de R$ ... (...).

4. O valor do crédito do exequente é superior ao da avaliação, atingindo hoje a importância de R$ ... (...), consoante memória de cálculo ora coadunada (doc. n. ...).

5. Prescreve o art. 876, *caput* do Digesto Instrumental Civil o direito do exequente, voluntariamente, pleitear a adjudicação dos bem penhorado, sem nada repor ao executado, desde que seu crédito seja superior ao da avaliação, como sucede na hipótese vertente.

6. Todavia, em circunstâncias como a vertente, a sociedade será intimada para que os demais sócios não executados possam exercer individual ou coletivamente o direito de preferência, adjudicando as quotas sociais penhoradas pelo valor da avaliação, *ex-vi* art. 876 § 7º do CPC.

7. ***Ex positis*,** o exequente requer:

a) seja intimada via mandado a sociedade ..., sito à Rua ..., na pessoa do seu sócio quotista e administrador de nome ..., para os demais sócios quotistas não executados exerçam o direito de preferência para, querendo, adjudicar as quotas sociais do sócio executado pelo preço da avaliação de R$ ... (...), depositando referida importância em juízo;

b) acaso silentes os sócios quando ao exercício da adjudicação, seja deferida a adjudicação em favor do exequente pelo preço do crédito em execução, superior ao da avaliação, e via de consequência, determinando-se a lavratura do competente auto de arrematação (CPC, art. 877, *caput* e § 1º)[[3]](#footnote-3).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 835.** A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: (...) **IX** - ações e quotas de sociedades simples e empresárias; (...). [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 876**. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados. (...) **§ 7º.** No caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada realizada em favor de exequente alheio à sociedade, esta será intimada, ficando responsável por informar aos sócios a ocorrência da penhora, assegurando-se a estes a preferência. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 877.** Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da última intimação, e decididas eventuais questões, o juiz ordenará a lavratura do auto de adjudicação. § 1º Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicatário, pelo escrivão ou chefe de secretaria, e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se: I - a carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; II - a ordem de entrega ao adjudicatário, quando se tratar de bem móvel. (...) [↑](#footnote-ref-3)